



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 732, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 724/05 que Autorizou o Município de Planura a celebrar convênio com o Estado de Minas através do Programa Maquinas para o Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

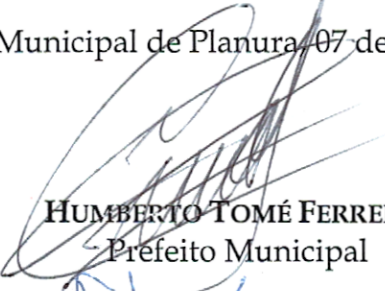
Artigo 3º. Fica o Município de Planura autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de contrapartida, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

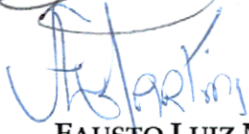
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 724/05 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de dezembro de 2005.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
- Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete